



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

LEI N.º 1.398, DE 12 DE ABRIL DE 2023

CERTIFICADO QUE Lei nº 1398 DE 12/04/23 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARAVILHAS, 13 DE Abri DE 23

Quente

SETOR DE ARRECAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS

Municipal de Maravilhas/Minas Gerais **APROVA**, e eu,
Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte lei:

Denomina de **AVENIDA AMÉLIA DE CASTRO CAPANEMA**, a via pública que se menciona, com sede neste Município e contém outras providências.

Art. 1.º Fica denominada de “**AVENIDA AMÉLIA DE CASTRO CAPANEMA**” a via pública que tem início no trevo de entrada da cidade de Maravilhas/MG, especificamente ao final da Rua Canela, indo até as divisas da empresa Altivo Pedras Ltda., margeando a MG 060, no bairro Santo Antônio, neste Município, ainda inominada.

Art. 2.º À Prefeitura Municipal de Maravilhas compete:

I - a colocação de placas indicativas com o nome da rua;

II - a comunicação da denominação:

- a) à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;
- b) à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;
- c) à Empresa Algar/Telecom ou empresa correspondente;
- d) à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.

Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br

CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

e) ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a confecção das placas indicativas correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilhas/MG, 12 de abril de 2023.

Diovane Policarpo de Castro
Prefeito Municipal